Universidade de Brasília

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 23106.010420/2019-30

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Universidade de Brasília (UnB) possui muitas áreas verdes e diversidade de edificações (mais de 100), as quais atendem diariamente a uma população acima de muitas cidades brasileiras, seja para estudos, seja para trabalhar ou simplesmente percorrer seus espaços livres. Tratando-se de um espaço público de grande circulação, o qual o atendimento deve ter a maior fluidez possível, com qualidade ambiental elevada, é imprescindível evitar que os cidadãos que aqui estão tenham acidentes ou venham a adoecer por conta de insetos e/ou animais.

1.2. Compete a Prefeitura da Universidade de Brasília (PRC/UnB) planejar um conjunto de ações para garantir o mínimo contato com roedores, baratas, mosquitos, pombos e urubus, morcegos, escorpiões e demais pragas urbanas na Universidade e viabilizar a execução dos Serviços de Dedetização da UnB em todas as suas edificações.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação para prestação de serviços de empresa(s) especializada(s) em controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas (mosquitos, moscas, baratas, escorpiões, pulgas, formigas, cupins, percevejos, carrapatos, traças, morcegos, pombos e urubus, roedores urbanos), englobando: dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de pombos e urubus e morcegos, como também o combate de mosquitos e as suas larvas nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias, nas edificações, áreas internas e áreas externas, além de remoção ecológica de abelhas e vespas, sendo **serviço continuado com o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra,** para atender à Fundação Universidade de Brasília/FUB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Da especificação e prestação dos serviços:

GRUPO 1						
Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**Tempo máximo para iniciar o atendimento**	**Tempo máximo para terminar o atendimento**	**Garantia**
1	**Controle sanitário integrado contra certos insetos (desinsetização)** - Combate a escorpiões (*Tityus* ssp.), baratas (*Blatta* ssp., *Eurycotis* ssp., *Neostylopyga* ssp., *Periplaneta* ssp., *Platyzosteria* ssp.) e mosquitos (*Culex* ssp., *Aedes* ssp., *Anopheles* ssp.) e as suas larvas/filhotes nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas). Os produtos deverão ser de comprovada eficácia e regularização dada pela ANVISA, e serem utilizados através de técnicas de termonebulização ("*fog*"), atomização, pulverização e aplicação de larvicida nos locais com água parada. Os locais de aplicações estão descritos no Anexo A.	m²	1.779.531,57*	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	4 meses

Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**Tempo máximo para iniciar o atendimento**	**Tempo máximo para terminar o atendimento**	**Garantia**
2	**Desinfestação de formigas, pulgas, cupins, piolhos, percevejos, carrapatos, aracnídeos,**	visita	100	De acordo com a edificação e	De acordo com a edificação e	6 meses

	quilópodes e/ou diplópodes - combate localizado de áreas com ocorrência de formigas (família Formicidae), pulgas (*Pulex* ssp., *Cetenocephalides* ssp., *Xenopsylla* ssp., *Echidnophaga* ssp.), cupins (*Cryptotermes* ssp., *Coptotermes* ssp., *Cerambycibae* ssp.), carrapatos (famílias Ixodidae e Argasidae), piolhos (famílias das subordens Anoplura, Ischnocera e Amblycera e da ordem Mesostigmata), percevejos (*Cimex* ssp.), aranhas (artrópodes da ordem Araneae), quilópodes (Classe Chilopoda), e/ou diplópodes (Classe Diplopoda). Trata-se de um serviço de inspeção do local, identificação do animal, seleção de produtos e equipamentos, profilaxia, retirada de núcleos e sub-núcleos. Os produtos deverão ser Piretróides, Sulfluramida, Ácido Ortobórico e/ou Organofosforados, ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA, através de pulverização e/ou pó químico, como, dependendo do caso, o puro aprisionamento e retirada do local (caso de poucos animais no local - menos de 5)			o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	
3	**Desalojamento de pombos e urubus** - Aplicação de gel repelente de pombos e urubus, a base de poliisobuteno, mín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima de 0,80g/ml ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA, e raspagem dos dejetos do local	m²	100.000	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	6 meses
4	**Desalojamento de morcegos** - Aplicação de gel repelente de morcegos, a base de poliisobuteno, mín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima de 0,80g/ml ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA, e raspagem dos dejetos do local	visita	50	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	6 meses
5	**Verificação de local de esconderijo e desratização** - combate localizado de áreas com ratos e camundongos (família Muridae). Trata-se de um serviço de inspeção do local, identificação do tipo de rato, seleção de produtos e equipamentos, profilaxia, retirada de animais, núcleos e sub-núcleos (se necessário) e aplicação de repelentes. Os produtos deverão ser isca parafinada, isca granulada e/ou pó químico a base de Brodifacoum ou Bromadiolona para combate e poliisobuteno, mín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima de 0,80g/ml para efeito repelente ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA.	visita	50	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	6 meses

Item	Descrição	Und	Qtd	Tempo máximo para iniciar o atendimento	Tempo máximo para terminar o atendimento	Garantia
6	**Remoção ecológica de abelhas e vespas** - desalojamento de abelhas e vespas (espécies pertencentes a Ordem Hymenoptera, tendo como principais famílias a Apidae, Vespidae, Pompilidae ou Sphecidae) com reinstalação das colmeias/vespeiros em região de Cerrado dentro de áreas da UnB (mínimo de 200 metros de qualquer edificação habitada) ou em zonas apícolas habilitadas	unidade de colmeia/vespeiro	200	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	A garantia é somente quanto a realização do serviço

*Igual a metragem total vezes 3 aplicações = 3 x 593177,19m² = 1.779.531,57m².

2.3. A descrição detalhada de parte dos termos descritos acima está no item 4 deste termo.

3. **JUSTIFICATIVA**

3.1. São justificativas:

3.2. A Fundação Universidade de Brasília/FUB tem por atribuição "manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural", Lei nº 3.998/1961. Nesses termos, para cumprir esse objetivo necessita proporcionar a comunidade acadêmica, administrativa, bem como aos usuários e frequentadores da UnB um ambiente saudável para realização de suas atividades.

3.3. O combate a animais nocivos à saúde encontrados nas edificações dos *Campi* e das Unidades Dispersas da Fundação Universidade de Brasília, tais como: percevejos, pulgas, piolhos, escorpiões, roedores, formigas, mosquitos, morcegos e outros que podem causar doenças ou envenenamentos aos seus frequentadores.

3.4. A solução da remoção de abelhas e vespas, que hoje fica a cargo de solicitações ao Corpo de Bombeiros, não possuem previsões de atendimento satisfatórias.

3.5. O vencimento do contrato anterior.

3.6. Ser uma licitação com 1 (um) grupo é vantajoso para a Universidade por se tratar de serviços de mesma natureza, como para facilitar/organizar as atividades de fiscalização, que ficaram comprometidas na último contrato devido a pulverização de empresas.

3.7. O respeito as leis federais N° 5.197, de 3 de janeiro de 1967 e Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

3.8. Ademais, a Fundação Universidade de Brasília não possui, em seu quadro, recursos humanos, equipamentos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

3.9. Da Classificação dos Serviços e forma de Seleção do Fornecedor:

3.9.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.9.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.9.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. **DEFINIÇÕES**

4.1. Os termos descritos no item 2.2 que necessitam de maiores esclarecimentos são:

4.1.1. Atomização: Consiste na aplicação de calda inseticida, através de aparelho atomizador que promove o fracionamento das gotas em partículas, que permanece por período variável em suspensão no ambiente. Referência Textual: Foco Dedetizadora ®

4.1.2. Cerrado: Área pertencente a Universidade de Brasília onde não se encontram edificações e há presença substancial de espécies do Bioma Cerrado, herbáceas, arbustivas e arbóreas, se tratando de um campo ou uma mata. Pode ser virgem (próximo a edificação CDT) ou plantada (Arboretto).

4.1.3. Colmeia/vespeiro (unidade): Colônia de abelhas ou vespas formada ou em formação de tamanho indefinido (podendo se tratar de poucas unidades ou de uma colônia com milhares de insetos). Cada colônia deve ser considerada como uma unidade, mesmo estando próximas.

4.1.4. Combate localizado: Trabalho de combate com foco específico, já se sabendo aproximadamente qual o tipo de animal e área de atuação e dada edificação. O serviço consiste em inspeção do local, identificação correta do animal, seleção de produtos e equipamentos, profilaxia, retirada de núcleos e sub-núcleos.

4.1.5. Controle sanitário integrado: Tarefa de combate a mais de um vetor de doenças/animais indesejados.

4.1.6. Desalojamento: Retirada forçada de animais sem feri-los e uso de repelentes para evitar futura volta ao local.

4.1.7. Desinsetização: Extermínio de insetos variados de forma imediata ou em curto/médio prazos através de aplicação de produtos químicos ou biológicos. Este trabalho também inclui serviços repelentes durante os efeitos dos

produtos.

4.1.8. Desratização: Extermínio de murídeos variados de forma imediata ou em curto/médio prazos através de aplicação de produtos químicos ou biológicos. Este trabalho também inclui serviços repelentes durante os efeitos dos produtos.

4.1.9. Pó químico: Elementos diminutos insulúveis em água com ação por via respiratória ou contato com a pele.

4.1.10. Pulverização: Uso de aparelhos que promovem o espalhamento de líquidos ou pós em determinado local.

4.1.11. Raspagem: Retirar dejetos de animais.

4.1.12. Remoção ecológica: Retirada forçada de animais sem feri-los e reposicionamento em local seguro e distante de humanos.

4.1.13. Termonebulização ("*Fog*"): Uso de aparelhos que despejam no ar do ambiente minusculas gotículas de inseticidas que ficam suspensas no ar. Referência Textual: Desentupidora Império ®

4.1.14. Visita (unidade): As visitas descritas são em locais previstos no Anexo A, devendo haver a verificação da edificação até achar o esconderijo do animal e a aplicação dos produtos necessários. A aplicação dos produtos de cada visita deverá ser feita em até **500m²**, sendo que, extrapolando esta área, deverá ser considerada como uma nova aplicação/visita para efeito de execução de serviço e pagamento.

5. 5. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO

5.1. O combate a insetos e animais nocivos deverá ser executado nas áreas internas e externas, em todas as edificações da CONTRATANTE abrangendo todos os *Campi* e Unidades Dispersas, conforme os locais e endereços descritos no Anexo A deste Termo de Referência, incluindo:

a) Área de escritório/sala;
b) Áreas de circulação;
c) Áreas de laboratórios;
d) Áreas das copas;
e) Áreas dos banheiros/sanitários;
f) Áreas de poços de elevadores;
g) Áreas da casa de máquinas;
h) Áreas de depósitos;
i) Áreas de arquivos;
j) Áreas dos auditórios;
k) Áreas de cozinha e refeitórios;
l) Áreas da biblioteca;
m) Áreas dos terraços;
n) Áreas interna e externa das caixas de esgotos, gorduras,e lixeiras;
o) Áreas das escadas;
p) Áreas dos forros.
q) Telhados, lajes e vigamentos.

5.2. A área de intervenção estimada no Anexo A engloba os espelhos d'água, as fontes, caixas de esgotos e galerias nas edificações, áreas internas e áreas externas.

5.3. As visitas descritas no item 2.2 são também nos locais previstos no item 5.1 e no Anexo A.

5.4. A remoção de abelhas e vespas descritas no item 2.2 se dará também nos locais previstos no item 5.1 e no Anexo A, ampliando para até 20 metros ao redor de cada edificação (a contar do limite construído de paredes, janelas, portas, brises e cobogós) e/ou estacionamentos.

6. 6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. **Quanto ao item 1 do Objeto:**

6.1.1. A CONTRATADA executará os serviços de aplicação para desinsetização necessários à prevenção e eliminação de todas as pragas urbanas citadas no item 1 do Objeto, tais como: escorpiões (*Tityus* ssp.), baratas (*Blatta* ssp., *Eurycotis* ssp., *Neostylopyga* ssp., *Periplaneta* ssp., *Platyzosteria* ssp.) e mosquitos (*Culex* ssp., *Aedes* ssp., *Anopheles* ssp.), porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, conforme Anexo A, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

6.1.2. A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

6.1.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

6.1.4. Da metodologia:

a) Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, "*fog*", gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

b) Aplicação utilizando o método pulverização: Aplicar caldas inseticidas, através de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até centenas, na dependência da unidade geradora. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e á superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos.

c) Aplicação utilizando o método "*fog*" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Os produtos utilizados nessa metodologia deverão ter as características descritas nos itens 2 e 8 do Termo. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários, e nas demais áreas externas da CONTRATANTE durante o período chuvoso.

d) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais, que irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos utilizados nessa metodologia deverão ter as características descritas nos itens 2 e 8 do Termo.

e) Aplicação utilizando o método atomização: Aplicar calda inseticida ou desinfetantes e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.

f) Feitos estes procedimentos, a CONTRATADA indicará se há pontos nefrálgicos de entrada destes animais e como evitar que voltem.

6.1.5. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE;

6.1.6. A CONTRATADA executará o objeto do contrato somente mediante autorização de execução do serviço (Ordem de Serviço), por escrito, emitida pela CONTRATANTE, tendo atenção a:

a) **Ter *e-mail* registrado no ato da contratação para recebimento das comunicações, demandas e Ordens de Serviço;**

b) **O tempo máximo de início e término de atendimento estão atrelados ao momento do envio do pedido ao e-mail da CONTRATADA.**

6.1.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de aplicação de segunda à sexta-feira, eventualmente aos sábados, sendo a hora e data estipuladas pela CONTRATANTE, sabendo que, em princípio:

a) **Só poderão ser feitas a partir das 16:00hs e até as 18:00hs, de segunda a sábado, nas edificações dos *Campi* Darcy Ribeiro, Ceilândia, Planaltina e Gama, Fazenda Água Limpa, Casa Oscar Niemeyer, Granja do Torto, Setor Comercial Sul, Edificações comerciais e residenciais na Asa Norte, dentre outros espaços de propriedade/locação da UnB.**

b) **Instituto de Ciências Central, Reitoria, Biblioteca Central e Fazenda Água Limpa poderão ter horário estendido, das 8:00hs e até as 18:00hs.**

6.1.8. As solicitações para execução do serviço, objeto do contrato, deverão ser atendidas de acordo com a data pré-agendada com a CONTRATANTE.

6.1.9. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela CONTRATANTE por meio do setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

6.1.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, sendo feito o relatório descrito no ANEXO H. Este relatório, após 5 (cinco) dias úteis, sofrendo análise positiva do servidor designado para avaliá-lo será considerado aceito, caso contrário, submetido a CONTRATADA para correção do serviço.

6.1.11. Deve-se realizar a comunicação a comunidade afetada pelos produtos, devendo a CONTRATADA realizar tudo que for necessário para isso, conforme itens 9.8 a 9.11 deste Termo.

6.2. **Quanto o item 2 do Objeto:**

6.2.1. A CONTRATADA executará os serviços de visita para desinsetização necessários à prevenção e eliminação de todas as pragas urbanas citadas no item 2 do Objeto, tais como: formigas (família Formicidae), pulgas (*Pulex* ssp., *Cetenocephalides* ssp., *Xenopsylla* ssp., *Echidnophaga* ssp.), cupins (*Cryptotermes* ssp., *Coptotermes* ssp., *Cerambycibae* ssp.), carrapatos (famílias Ixodidae e Argasidae), piolhos (famílias das subordens Anoplura, Ischnocera e Amblycera e da ordem Mesostigmata), percevejos (*Cimex* ssp.), aranhas (artrópodes da ordem Araneae), quilópodes (Classe Chilopoda), e/ou diplópodes (Classe Diplopoda), porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, conforme Anexo A, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

6.2.2. A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos detectados com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

6.2.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

6.2.4. Da metodologia:

a) Trata-se de um serviço em que a equipe da CONTRATADA deverá realizar inspeção do local primeiramente e identificar qual tipo de animal se trata e onde estão seus núcleos e subnúcleos.

b) Identificados espécies e locais de refúgio, a CONTRATADA deverá selecionar os produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço. Caso seja necessário isolar o local no momento da aplicação/aprisionamento, a CONTRATADA deverá conversar com o fiscal e o mesmo comunicar aos usuários como evacuar a área necessária. O fiscal, a partir das informações da CONTRATADA, comunicará aos usuários quando poderão voltar ao local.

c) Feitos estes procedimento, a CONTRATADA realizará a profilaxia e retirada de núcleos e subnúcleos, com o uso de produtos químicos ou através de aprisionamento e envio a sua representação, escritório ou sede (caso de poucos animais no local - menos de 5, caso de lacraias e aranhas, por exemplo). Os produtos deverão ser Piretróides, Sulfluramida, Ácido Ortobórico e/ou Organofosforados, ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA, através de pulverização e/ou pó químico.

d) Feitos estes procedimento, a CONTRATADA indicará se há pontos nefrálgicos de entrada destes animais e como evitar que voltem.

6.2.5. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE;

6.2.6. A CONTRATADA executará o objeto do contrato somente mediante autorização de execução do serviço (Ordem de Serviço), por escrito, emitida pela CONTRATANTE, tendo atenção a:

a) **a) Ter *e-mail* registrado no ato da contratação para recebimento das comunicações, demandas e Ordens de Serviço;**

b) **b) O tempo máximo de início e término de atendimento estão atrelados ao momento do envio do pedido ao e-mail da CONTRATADA.**

6.2.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de visita de segunda à sábado, sendo a hora e data estipuladas como:

a) **a) Início de acordo com data estipulada em cronograma (emissão da Ordem de Serviço e envio para o e-mail descrito como oficial da CONTRATADA), com tolerância de até 1 hora;**

b) **b) 4 horas a partir do início do serviço para finalização da demanda (confirmação do fiscal da chegada da equipe ao local solicitado), sem tolerância para término.**

6.2.8. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela CONTRATANTE por meio do setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

6.2.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, sendo feito o relatório descrito no ANEXO H. Este relatório, após 5 (cinco) dias úteis, sofrendo análise positiva do servidor designado para avaliá-lo será considerado aceito, caso contrário, submetido a CONTRATADA para correção do serviço.

6.2.10. Deve-se realizar a comunicação a comunidade afetada pelos produtos, devendo a CONTRATADA realizar tudo que for necessário para isso, conforme itens 9.8 a 9.11 deste Termo.

6.3. **Quanto os itens 3 e 4 do Objeto:**

6.3.1. A CONTRATADA executará os serviços de visita para desalojamento de pombos, urubus e morcegos necessários à prevenção e eliminação de todas as pragas urbanas citadas nos itens 3 e 4 do Objeto porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, conforme Anexo A, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

6.3.2. A CONTRATADA deverá utilizar repelentes em todos os focos detectados com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

6.3.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

6.3.4. Da metodologia:

a) Trata-se de um serviço em que a equipe da CONTRATADA, primeiramente, deverá raspar os dejetos dos animais citados e remover todos os filhotes, adultos e animais mortos na área solicitada. Caso seja necessário isolar o local no momento da raspagem ou aplicação de gel, a CONTRATADA deverá conversar com o fiscal e o mesmo comunicar aos usuários, como evacuar a área necessária. O fiscal, a partir das informações da CONTRATADA, comunicará aos usuários quando poderão voltar ao local.

b) Após a raspagem e remoção dos indivíduos, é feita a aplicação de gel repelente de pombos, urubus e/ou morcegos, a base de poliisobuteno, mín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima de 0,80g/ml ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA.

c) Feitos estes procedimentos, a CONTRATADA indicará se há pontos nefrálgicos de entrada destes animais e como evitar que voltem.

d) Os animais mortos deverão ser despejados em local apropriado.

6.3.5. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE;

6.3.6. A CONTRATADA executará o objeto do contrato somente mediante autorização de execução do serviço (Ordem de Serviço), por escrito, emitida pela CONTRATANTE, tendo atenção a:

a) **Ter *e-mail* registrado no ato da contratação para recebimento das comunicações, demandas e Ordens de Serviço;**

b) **O tempo máximo de início e término de atendimento estão atrelados ao momento do envio do pedido ao e-mail da CONTRATADA.**

6.3.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de visita de segunda à sábado, sendo a hora e data estipuladas como:

a) **Início de acordo com data estipulada em cronograma (emissão da Ordem de Serviço e envio para o e-mail descrito como oficial da CONTRATADA), com tolerância de até 1 hora;**

b) **4 horas a partir do início do serviço para finalização da demanda (confirmação do fiscal da chegada da equipe ao local solicitado), sem tolerância para término.**

6.3.8. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela CONTRATANTE por meio do setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

6.3.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, sendo feito o relatório descrito no ANEXO H. Este relatório, após 5 (cinco) dias úteis, sofrendo análise positiva do servidor designado para avaliá-lo será considerado aceito, caso contrário, submetido a CONTRATADA para correção do serviço.

6.3.10. Deve-se realizar a comunicação a comunidade afetada pelos produtos, devendo a CONTRATADA realizar tudo que for necessário para isso, conforme itens 9.8 a 9.11 deste Termo.

6.4. **Quanto o item 5 do Objeto:**

6.4.1. A CONTRATADA executará os serviços de visita para desratização necessários à prevenção e eliminação de todas as pragas urbanas citadas no item 5 do Objeto, tais como: ratos e camundongos (família Muridae), porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, conforme Anexo A, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

6.4.2. A CONTRATADA deverá pulverizar ou jogar iscas em todos os focos detectados com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

6.4.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

6.4.4. Da metodologia:

a) Trata-se de um serviço em que a equipe da CONTRATADA deverá realizar inspeção do local primeiramente e identificar qual tipo de murídeo se trata e onde estão seus núcleos e subnúcleos.

b) Identificados espécies e locais de refúgio, a CONTRATADA deverá selecionar os produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço. Caso seja necessário isolar o local no momento da aplicação dos produtos, a CONTRATADA deverá conversar com o fiscal e o mesmo comunicar aos usuários, como evacuar a área necessária. O fiscal, a partir das informações da CONTRATADA, comunicará aos usuários quando poderão voltar ao local.

c) Feitos estes procedimento, a CONTRATADA realizará a profilaxia e retirada de núcleos e subnúcleos, com o uso de produtos químicos, e colocado repelente nas áreas por onde passam os animais. Os produtos deverão ser isca parafinada, isca granulada e/ou pó químico a base de Brodifacoum ou Bromadiolona para combate e poliisobuteno, mín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima de 0,80g/ml para efeito repelente ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA.

d) Feitos estes procedimentos, a CONTRATADA indicará se há pontos nefrálgicos de entrada destes animais e como evitar que voltem.

e) Os animais mortos deverão ser despejados em local apropriado.

6.4.5. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE;

6.4.6. A CONTRATADA executará o objeto do contrato somente mediante autorização de execução do serviço (Ordem de Serviço), por escrito, emitida pela CONTRATANTE, tendo atenção a:

a) **Ter *e-mail* registrado no ato da contratação para recebimento das comunicações, demandas e Ordens de Serviço;**

b) **O tempo máximo de início e término de atendimento estão atrelados ao momento do envio do pedido ao e-mail da CONTRATADA.**

6.4.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de visita de segunda à sábado, sendo a hora e data estipuladas como:

a) **Início de acordo com data estipulada em cronograma (emissão da Ordem de Serviço e envio para o e-mail descrito como oficial da CONTRATADA), com tolerância de até 1 hora;**

b) **4 horas a partir do início do serviço para finalização da demanda (confirmação do fiscal da chegada da equipe ao local solicitado), sem tolerância para término.**

6.4.8. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela CONTRATANTE por meio do setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

6.4.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, sendo feito o relatório descrito no ANEXO H. Este relatório, após 5 (cinco) dias úteis, sofrendo análise positiva do servidor designado para avaliá-lo será considerado aceito, caso contrário, submetido a CONTRATADA para correção do serviço.

6.4.10. Deve-se realizar a comunicação a comunidade afetada pelos produtos, devendo a CONTRATADA realizar tudo que for necessário para isso, conforme itens 9.8 a 9.11 deste Termo.

6.5. **Quanto o item 6 do Objeto:**

6.5.1. A CONTRATADA executará os serviços de visita para remoção ecológica de colmeias e vespeiros necessários à prevenção de acidentes na Universidade citadas no item 6 do Objeto, tais como: abelhas e vespas (espécies pertencentes a Ordem Hymenoptera, tendo como principais famílias a Apidae, Vespidae, Pompilidae

ou Sphecidae), porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, conforme Anexo A, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

6.5.2. A CONTRATADA deverá desalojar os focos detectados com produtos e equipamentos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

6.5.3. Os produtos e equipamentos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

6.5.4. Da metodologia:

a) Trata-se de um serviço em que a equipe da CONTRATADA deverá realizar inspeção do local primeiramente e identificar qual tipo de abelha ou vespa se trata e onde estão seus núcleos e subnúcleos. A Coordenação de Parques e Jardins (PRC/DISER/CPJ) será a responsável por autorizar ou não a ação, pois não será permitida a retirada de colmeias e vespeiros que não comprovem a real periculosidade ao seu entorno.

b) Identificados espécies e locais de refúgio, a CONTRATADA deverá selecionar os produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço. Caso seja necessário isolar o local no momento da aplicação dos produtos, a CONTRATADA deverá conversar com o fiscal e o mesmo comunicar aos usuários, como evacuar a área necessária. O fiscal, a partir das informações da CONTRATADA, comunicará aos usuários quando poderão voltar ao local.

c) Feitos estes procedimentos, a CONTRATADA realizará a retirada de núcleos e subnúcleos, com o uso de fumaça não tóxica e outras métodos-padrão, e procederá a reinstalação das colmeias/vespeiros em região de Cerrado dentro de áreas da UnB (mínimo de 200 metros de qualquer edificação habitada) ou em zonas apícolas habilitadas, conforme preferir.

d) **Deve-se preservar ao máximo a vida das abelhas/vespas que estão sendo removidas, pois incorre em crime ambiental qualquer ato de eliminação destes insetos se não justificada ameaça imediata a própria vida.**

e) **É de obrigação da CONTRATADA dispor de espuma expansiva (epóxi) ou argamassa no local da antiga aglomeração em caso de se tratar de uma fenda (vazios estruturais, buracos em telhas e lajes, etc), material a ser colocado sem implicações no desempenho estrutural, e também adicionar produto repelente na área, para evitar nova formação no espaço sanado - este em fenda ou área edificada.**

6.5.5. A CONTRATADA executará o objeto do contrato somente mediante autorização de execução do serviço (Ordem de Serviço), por escrito, emitida pela CONTRATANTE, tendo atenção a:

a) **Ter *e-mail* registrado no ato da contratação para recebimento das comunicações, demandas e Ordens de Serviço;**

b) **O tempo máximo de início e término de atendimento estão atrelados ao momento do envio do pedido ao e-mail da CONTRATADA.**

6.5.6. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de visita de segunda à sábado, sendo a hora e data estipuladas como:

a) **Início de acordo com data estipulada em cronograma (emissão da Ordem de Serviço e envio para o e-mail descrito como oficial da CONTRATADA), com tolerância de até 1 hora;**

b) **8 horas a partir do início do serviço para finalização da demanda (confirmação do fiscal da chegada da equipe ao local solicitado), sem tolerância para término.**

6.5.7. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela CONTRATANTE por meio do setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

6.5.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, sendo feito o relatório descrito no ANEXO H. Este relatório, após 5 (cinco) dias úteis, sofrendo análise positiva do servidor designado para avaliá-lo será considerado aceito, caso contrário, submetido a CONTRATADA para correção do serviço.

6.5.9. Deve-se realizar a comunicação a comunidade afetada pelos produtos, devendo a CONTRATADA realizar tudo que for necessário para isso, conforme itens 9.8 a 9.11 deste Termo.

6.6. A prestação de serviços deve ser feita com total cumprimento a Lei 9605/98, principalmente quanto ao seu Capítulo V que trata dos crimes contra o meio ambiente.

6.7. **É destacado que a empresa contratada deverá utilizar de equipamentos, ferramentas e materiais próprios, sendo vedado não realizar um serviço por falta de conhecimento ou de algum tipo de insumo, máquina ou**

instrumento (alegar que não trouxe andaime, por exemplo).

6.8. **Todo e qualquer serviço deverá ter a prévia inspeção por parte do representante da empresa, para verificar as condições do local e materiais e funcionários necessários para o serviço. Caso não seja feita a inspeção, a empresa estará alegando que tem conhecimento das necessidades da atividade a ser realizada e será responsabilizada caso não execute o serviço no prazo determinado.**

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Item 1 do Objeto:

a) A partir da aplicação, a garantia de efetividade dos produtos na metragem realizada (dos aplicados através de termonebulização, atomização, pulverização e aplicação de larvicida nos locais com água parada) deverá ser de **4 meses, sendo a efetividade mínima de 80% para mosquitos adultos e 100% para baratas, escorpiões e larvas de mosquitos.** Caso seja comunicado ao fiscal o aparecimento de quantidade diferente do permitido pela porcentagem de efetividade o CONTRATADO deverá realizar reforço.

7.2. Itens 2 a 5 do Objeto:

a) A partir da aplicação na visita, a garantia de efetividade dos produtos (dos aplicados através de termonebulização, atomização, pulverização, pós químicos e repelentes) deverá ser de **6 meses, sendo a efetividade mínima de 100% em todos os casos.** Caso seja comunicado ao fiscal o aparecimento de quantidade diferente do permitido pela porcentagem de efetividade o CONTRATADO deverá realizar reforço.

b) **As raspagens também estão incluídas na garantia**, pois, após a limpeza do local e o uso de repelentes, é imprescindível que não apareça, no período de 6 meses, os animais destes itens, e, consequentemente, seus dejetos. Caso tenha que ser feito reforço, a raspagem é novamente incluída.

7.3. Item 6 do Objeto:

a) A partir da retirada da colmeia/vespeiro, a garantia de não retorno deverá ser de no mínimo **6 meses,** sendo a empresa responsável por novamente retirar todas as colmeias/vespeiros que tornarem a aparecer em um raio de 30 metros do local da primeira retirada e contando novamente o tempo de 6 meses**.**

7.4. As aplicações/visitas que se fizerem necessárias no período da garantia serão consideradas 'reforços' e não terão ônus para o CONTRATANTE.

7.5. A garantia se estende mesmo após o fim do contrato, contando da última aplicação (item 1 do Objeto) 4 meses e de cada última visita (itens 2 a 6 do Objeto) 6 meses.

8. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) Não causarem manchas;

b) Serem antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoros aos seres humanos após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) Serem inofensivos a saúde humana;

e) Serem microencapsulados nos casos em que isso se aplica;

f) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro aos seres humanos, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

g) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas atualizações, e atenderem às exigências da Portaria 321/97 do Ministério da Saúde;

h) não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

8.2. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004, assim como Organoclorados, DDT, BHC e Dodecacloro.

9. **DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES E VISITAS**

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o item 6. 'Da Prestação dos Serviços', com os prazos de início e término descritos neste item.

a) O cronograma será feito pela CONTRATANTE, observando as restrições de horário e buscando em parte a conveniência da CONTRATADA.

b) Quando possível, realizar os serviços em vários prédios ao mesmo tempo com mais de uma equipe para economicidade financeira e de tempo.

c) **A CONTRATADA deverá terminar todos os pedidos solicitados no prazo de 1 dia útil por edificação, independente do tamanho, sendo considerados seus andares e blocos de forma indissociável.**

9.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, com vista a eliminar existência dos animais citados, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia e corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

9.3. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis reaparições dos animais citados no Objeto.

9.5. A CONTRATADA deverá estabelecer junto a CONTRATANTE na programação de aplicações (item 1 do Objeto) as seguintes informações:

a) Tipo de composto químico a ser utilizado nas áreas específicas de cada prédio;

b) Os locais prioritários para a execução;

c) A necessidade de desocupação do local e o tempo deste.

9.6. Após definida a data de desocupação a CONTRATADA deverá afixar o Modelo de Comunicado (Anexo F) de controle nos locais onde estiverem previstos os controles sanitários.

9.7. Comunicado/sinalização: A sinalização ou comunicado deverá ser afixada no local de tratamento com no mínimo 24h de antecedência (salvo em caso de urgência). Em todas as atividades, o local tratado deverá ser sinalizado indicando:

a) O risco de trânsito ou permanência no local;

b) Tipo de tratamento utilizado;

c) Princípio ativo;

d) Empresa responsável;

e) Responsável técnico;

f) Data/hora de início do tratamento;

g) Data/hora de liberação do local;

h) Telefone de emergência;

i) Tempo de arejamento;

j) Responsável pelo local.

9.8. Se necessário, a CONTRATADA deverá isolar com fita zebrada ou cordas com cores fortes (não é permitido branco, cinza ou preto, como cores pastéis) o local de atendimento (Exemplo: Retirada de abelhas de dado local merece um isolamento da área para evitar a proximidade dos usuários da Universidade).

10. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1. A empresa CONTRATADA, prestadora dos serviços referente os itens 1 a 6 do Objeto deverão apresentar:

a) Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares.

c) Comprovação de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Art.50, Resolução – RDC nº52, de 22 de Outubro de 2009.

I - Registro do responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho conforme Art. 8º, Resolução – RDC nº 52, de 22 de Outubro de 2009.

II - Registro da empresa junto ao conselho profissional de seu responsável técnico conforme Art. 8º , §2º, Resolução – RDC nº 52, de 22 de Outubro de 2009.

III - De acordo com a Resolução RDC n.52/2009 da ANVISA a empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

10.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar comprovantes (Atestados de Capacidade Técnica) referentes a no mínimo 50% da área descrita neste termo para o item 1, no somatório destes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, ou seja, gel, pó químico, *spray*s, *fogs*, iscas, conforme a praga e vetor a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários. No caso de abelhas e vespas, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários para a remoção com o mínimo de prejuízo as colmeias e vespeiros, bem como aos usuários.

11.2. Indicar Representante da Empresa com conhecimento técnico do objeto do presente Termo de Referência, que será o responsável pelo acompanhamento do contrato junto aos fiscais designados pela CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de assinatura do contrato.

11.3. O Representante da Empresa indicado pela CONTRATADA deverá apresentar após cada ciclo de aplicação/visita, relatório escrito de vistoria técnica, realizado nas áreas internas e externas, identificando possíveis demandas com o objetivo preventivo, conforme ANEXO H. Este relatório é desnecessário para o item 6 do Objeto.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quanto ao item 1 do Objeto, sua proposta de Cronograma de Execução dos Serviços à CONTRATANTE, com objetivo de atender a demanda nos locais propostos de forma eficiente, ressalvando os horários estabelecidos por este termo.

11.5. Emitir declaração de execução de serviços para a CONTRATANTE, devidamente assinada pelo responsável do local onde o serviço foi executado, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

11.6. Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

11.7. Ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RDC n.52/2009 da ANVISA/MS.

11.8. Utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.

11.9. Os funcionários da CONTRATADA, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, deverão apresentar-se devidamente uniformizados, utilizando crachás com foto e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades, obedecendo normas e legislações vigentes.

11.10. Os funcionários também devem ser treinados para trabalhar, quando necessário, em locais confinados e em altura, observando o uso de EPI's adequados e demais normas legais.

11.11. Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

11.12. A CONTRATADA não deverá expor seus funcionários e terceiros diretamente aos produtos aplicados, devendo também disponibilizar EPI's aos fiscalizadores a cada aplicação (item 1 do Objeto) ou visita (itens 2, 3, 4, 5 e 6 do Objeto).

11.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados, e arcar com eventuais despesas.

11.14. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato.

11.15. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a CONTRATADA, corrigir as falhas, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a CONTRATANTE.

11.16. A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

11.17. No caso de descumprimento do prazo, ou de interrupção da execução do serviço, apresentar justificativa, por escrito e enviada por meio digital ao *e-mail* cpjprc@unb.br, em até 24 horas, a contar do horário previsto para o início da execução do serviço.

11.18. Refazer os serviços considerados insatisfatórios ou em parte, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da notificação, ou em horário estabelecido pela CONTRATANTE, desde que esta exponha que não é possível realizar o serviço nas próximas 24 horas após a notificação.

11.19. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da UnB, aos regulamentos de segurança e de disciplina.

11.20. Comunicar à Administração, por escrito e enviada por meio digital ao *e-mail* cpjprc@unb.br, qualquer anormalidade de caráter urgente.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.22. **Ter fácil acesso para comunicação dentro do horário comercial (8:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados) e estar atenta à caixa de *e-mail* que tiver inscrito como oficial para recebimento das comunicações, demandas e Ordens de Serviço, visto que o tempo máximo de início e término de atendimento estão atrelados ao momento do envio do pedido para tal e-mail.**

11.23. O respeito as leis federais N° 5.197, de 3 de janeiro de 1967 e Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

11.24. Cumprir fielmente a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego e a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

11.25. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente por atividade.

11.26. Realizar os serviços com mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução das atividades.

11.27. Estar ciente que a Universidade **não tem obrigação** de fornecer espaço físico, equipamentos, móveis e instalações hidrossanitárias, etc, **somente local para instalação** de contâiners, habitacionais ou não, para guardar equipamentos, materiais, ferramentas, móveis, mobiliários e utensílios, alocar preposto e para descanso, vestiário e refeições dos funcionários da mesma, providenciando tais instalações, caso necessário.

11.28. Fornecer a manutenção técnica e insumos para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado, caso utilize algum elemento mecanizado (altamente recomendável).

11.29. Estar em dia com a documentação de seus funcionários e as licenças necessárias para operacionalização de equipamentos e maquinários que assim o exigem (carteiras de motorista, licença para motosserra, etc).

11.30. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S e Coletiva - EPC's.

11.31. Proteger a comunidade de possíveis danos com objetos arremessados, produtos tóxicos ou acidentes com ferramentas e maquinário ou serviços mal feitos.

11.32. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, móveis, mobiliários e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UnB.

11.33. Ter meio de comunicação telefônico e eletrônico (*e-mail, WhatsApp*, etc) sempre disponível para contato direto com a UnB.

11.34. Transportar seu pessoal e equipamentos aos locais de serviços entre os *Campi* e unidades externas, em veículo apropriado conforme legislação.

11.35. Prover seus encarregados e responsáveis pelos serviços com aparelho de comunicação, (celular, intercomunicadores, ou outros) compatíveis com o sistema da UnB, em tempo integral, visando facilitar o controle com os fiscais.

11.36. Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas toda e qualquer falha que seja detectada, sendo que, os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da UnB (fiscais do contrato).

11.37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, como a comunidade acadêmica caso o dano seja causado pela CONTRATADA (arremesso de pedras, cortes por lâminas, queda de podas, etc).

11.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da UnB.

11.39. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da UnB.

11.40. Prestar os serviços de acordo com as Ordens de Serviço, este Termo de Referência e cronogramas estabelecidos junto a CONTRATANTE e reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.41. Executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE, podendo executá-los em horários distintos somente com a autorização da mesma.

11.42. Iniciar as atividades no horário previsto pela Ordem de Serviço que será emitida pela CONTRATANTE e terminá-los dentro do prazo limite.

11.43. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.44. Comunicar aos fiscais do contrato da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.45. Não permitir acesso de terceiros nos Campi ou qualquer outra área da Universidade de Brasília que tenha restrição (laboratórios, rack's, depósitos, sala de professores, etc).

11.46. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, materiais, equipamentos, impostos, etc. respondendo por todo e qualquer ônus decorrente da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a Universidade e nem ônus desta para com eles.

11.47. Na ocorrência de acidente, a CONTRATADA deverá fazer a indenização imediata ao lesado dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros. A CONTRATADA poderá possuir cobertura securitária para este fim desde que o ressarcimento ao lesado seja imediato ao fato sem perda de tempo para aguardar tramitação de avaliação de processo.

11.47.1. O descumprimento e/ou atraso no pagamento do sinistro, a Universidade se reserva o direito de reter o valor, no primeiro pagamento após o fato, para cobertura (após a comprovação de dano causado pela CONTRATADA).

11.47.2. Mesmo com a retenção do valor, a Universidade poderá ainda aplicar às penalidades cabíveis, considerando descumprimento de Contrato.

11.48. Ter todos os trâmites em que seja necessário ART ou presença/autorização/laudo de técnico habilitado por parte da CONTRATADA o acompanhamento do mesmo e a comprovação da situação normal quanto a documentação.

11.49. Informar a CONTRATANTE o fim dos serviços, para efeito de fiscalização e pagamento.

11.50. Não deixar de prestar nenhuma informação (como andam os serviços, por que algo não começou, ou não terminou, etc) e relatório acerca dos serviços a CONTRATANTE (relatórios de entrada e saída de mudas, composto, etc).

11.51. Indicar seus representantes para acompanhar a execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato. Estes representantes exercerão as atribuições de preposto junto à empresa CONTRATADA. Sendo aceito pela CONTRATANTE, os respectivos representantes poderão ainda representar administrativamente a CONTRATADA na execução do serviço, sempre que for necessário;

11.52. A substituição temporária ou definitiva do responsável técnico e/ou do preposto da CONTRATADA, em qualquer fase da execução dos serviços, deverá ser previamente comunicada a CONTRATANTE, com no mínimo 48 h da efetiva substituição;

11.53. É de responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento ou estoque centralizado dos materiais, insumos, equipamentos, EPIs, EPCs e utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, bem como o transporte, controle e a segurança de todos os bens que a CONTRATADA venha adquirir ou guardar nas dependências da CONTRATANTE.

11.54. Não permitir que seus empregados se utilizem do espaço reservado ao estoque de materiais para outra finalidade, em especial como cozinha, copa, local para repouso, etc.

11.55. Não permitir que seus empregados depositem ou guardem materiais, equipamentos e utensílios em locais impróprios e não autorizados pela CONTRATANTE.

11.56. Manter placas de sinalização e isolamento durante a execução dos serviços, visando evitar acidentes com as pessoas e patrimônio de terceiros.

11.57. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.

11.58. Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente.

11.59. Estar ciente das penalidades, seja advertência, multa ou débito em percentagem financeira do contrato, devido a não qualidade do serviço prestado, tendo o Índice de Medição de Resultado - IMR como parâmetro descritivo de avaliação para tal procedimento.

11.60. Iniciar os trabalhos a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.

11.61. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu Representante da Empresa.

12.3. Efetuar o pagamento quadrimestral devido pela execução dos serviços de aplicação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e Edital.

12.4. Efetuar inspeção nos locais onde foram executados os serviços para verificar a eficácia na execução do objeto do contrato, utilizando-se para tanto de Ficha de Inspeção.

12.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12.6. Emitir autorização de execução de serviço, contendo: solicitação detalhada, local/endereço para execução do serviço, data e assinatura do servidor designado.

12.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou Representante da Empresa que não cumpra as normas na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

12.8. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.

12.9. Recusar serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

12.10. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio dos servidores designados como representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

12.11. Emitir Ordem de Serviço por meio eletrônico e enviá-la para o endereço de e-mail acordado após a assinatura do contrato para recebimento das demandas.

12.12. Efetuar o pagamento após execução dos serviços solicitados por Ordem de Serviço (visitas) de forma mensal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e Edital.

12.13. Comunicar oficialmente à CONTRATADA alterações de cronograma ou horário de visita e remarcar o início ou continuação das atividades.

12.14. Ter fácil acesso para comunicação dentro do horário comercial (8:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados) através do *e-mail* cpjprc@unb.br ou diserprc@unb.br.

13. 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. 13.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário para regularização de falhas e/ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

13.3. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Índice de Medição de Resultado – IMR" estabelecido na IN nº. 05/2017-SLTI-MPOG, contemplando os indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento, conforme Anexo E.

13.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

13.4.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletivo, uniforme ou crachá, que dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

13.4.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

13.4.3. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

13.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, sobre qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE.

13.6. À CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, é assegurada a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

d) O cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, prazos estabelecidos, compatibilidade com o Cronograma de Serviços e com o Acordo de Nível de Serviço;

13.7. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

13.8. Os serviços serão recusados quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo;

13.9. A fiscalização da CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

13.10. O IMR será centralizado através da Coordenação de Parques e Jardins, recolhendo as ocorrências de todos os fiscais.

13.11. São metodologias de fiscalização dos serviços:

13.11.1. Aferição visual simples: Observação visual da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

13.11.2. Aferição tátil simples: Observação por toque da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

13.11.3. Aferição sonora simples: Observação auditiva da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

13.11.4. Aferição olfativa simples: Observação por inspiração (do ato da respiração) da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

13.11.5. Aferição por instrumentos legais: Observação de leis federais e distritais, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

13.11.6. Coleta de informações: A fiscalização pode receber informações de toda a comunidade universitária, averiguá-las, e proceder sua própria avaliação de um dado serviço.

13.12. A CONTRATADA poderá justificar todas as infrações que cometer, sendo passível a CONTRATANTE a revisão de suas decisões ou não. A justificativa deverá ser por escrito e entregue por meio eletrônico (*e-mail*).

13.13. **Os fiscais deverão ser capacitados, devendo a Coordenação de Parques e Jardins instruí-los quanto as minúcias deste termo, os métodos de fiscalização e documentos, como a Administração Superior disponibilizar meios de aperfeiçoamento (cursos, seminários, etc).**

13.14. Os fiscais deverão ser nomeados por edificação, não se restringindo a Coordenação de Parques e Jardins.

14. DA VISTORIA

14.1. As empresas interessadas em participar do processo licitatório poderão proceder à rigorosa vistoria nos locais onde serão executados os serviços - ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Anexo C - Modelo de Declaração de Vistoria, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Diretoria de Serviços Gerais (PRC/DISER), pelo telefone (61) 3107 3391.

14.2. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar na fase de habilitação a Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo disponível em Anexo D.

14.3. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

15. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

15.1. Todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão estar inclusos na proposta a ser apresentada pela licitante.

15.2. A proponente deverá apresentar sua Proposta Comercial acompanhada de uma Planilha de custos unitários, informando além do preço total, os valores unitários para cada local de execução do serviço, em razão de suas peculiaridades (localização, tamanho, etc.), conforme modelo a seguir:

Localização	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
X	Serviço	Conforme o item	R$	R$
Total				R$

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. São critérios de sustentabilidade ambiental:

16.1.1. Comunicar, quando houver ocorrências, aos fiscais da UnB para as devidas providências. A comunicação deverá ser feita pelo encarregado de equipe da CONTRATADA. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

16.1.2. Vazamentos de água nas torneiras;

16.1.3. Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia;

16.1.4. Descarte inadequado de lixo.

16.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e lixo, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento do(s) empregado(s) da CONTRATADA.

16.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo.

16.4. Identificar pontos de uso/ hábitos e vícios de desperdício de água. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, o(s) empregado(s) devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, sendo conscientizados sobre atitudes preventivas.

16.5. Adotar procedimentos corretos com o uso adequado da água, com economia, sem desperdício, e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, utensílios, bem como do(s) empregado(s).

16.6. Usar equipamentos cujo desempenho apresente o melhor custo-benefício relacionado a eficiência energética, padrão PROCEL A.

16.7. Usar equipamentos com certificação PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, preferindo aqueles cuja a eficiência seja maior.

16.8. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

16.9. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, a combustível, extensões, etc.

16.10. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas, preferindo filtros e ligações diretas, sem intermediários.

16.11. Desenvolver junto aos seus empregados programas de racionalização do uso de energia.

16.12. Utilizar majoritariamente inofensivos a saúde humana, salvo determinação de técnico da Universidade ou inexistência de produtos com tal padronização.

16.13. Utilizar defensivos químicos no combate a pragas somente após determinação de técnico da Universidade.

16.14. Acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis ou reutilizáveis.

16.15. Fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável ou reutilizável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2.

16.16. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16.17. Preferir equipamentos de menor produção de ruído.

16.18. Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

17. DAS EQUIPES

17.1. A CONTRATANTE exigirá, de forma numérica, mas não limitante ao máximo de funcionários, somente o representante da empresa, o qual a CONTRATADA deverá dispor de ao menos 1 (um).

17.2. De forma não numérica, a CONTRATADA deverá dispor dos demais funcionários (motoristas, auxiliares, aplicadores, etc) na quantidade que achar necessária, pois o que a CONTRATANTE espera é o serviço feito nos prazos pedidos.

17.3. Todos os serviços devem ter responsável técnico habilitado devidamente registrado e habilitado no CREA.

17.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da mão de obra e respectiva despesa (com base no salário e em outros direitos e vantagens fixados para cada categoria, através de Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou outra forma prevista em Lei), bem como pelas obrigações e encargos referentes a Previdência Social, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigido, cópia dos documentos de quitação das obrigações mencionadas.

17.5. A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

17.6. **Sugestões:**

17.6.1. *Deve-se pensar que os serviços têm períodos delimitados para serem executados, assim, a CONTRATADA tende a contratar funcionários melhor qualificados e a usar uma maior diversidade de equipamentos e maquinários para cumprir os prazos em dia.*

17.6.2. *Observar as novas leis trabalhistas para otimização dos serviços e maior economicidade.*

18. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E USO DE EPI´S, EPC´S E UNIFORMES

18.1. A CONTRATADA deverá atender no que couber, às diretrizes estabelecidas pela CEST - Coordenadoria de Engenharia e Segurança do Trabalho para uniformização de seus funcionários e equipamentos necessários para a segurança dos mesmos, comunidade acadêmica, pedestres e veículos.

18.2. A CONTRATADA deverá manter seus profissionais uniformizados, quando em visita à CONTRATANTE, identificando-os através de crachá, com fotografia recente, e os provendo dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's– necessários para a execução dos serviços.

18.3. Quanto aos uniformes, a CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus profissionais jogos de uniformes (botas, calças, camisas, etc) que identifiquem os profissionais como desta empresa, devendo zelar para que todos estejam sempre em boas condições.

18.4. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles uniformes que não atendam às condições mínimas para execução dos serviços ou de apresentação.

18.5. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto ao uso obrigatório dos EPIs e EPCs.

18.6. Os Equipamentos de Proteção Coletiva/EPCs devem ser específicos para cada tipo de risco, situação e ambiente de trabalho.

18.7. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles EPIs e EPC's que não atendam às condições mínimas de proteção dos empregados e a perfeita execução dos serviços.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. Será lavrado Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta; não se admite Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ, mesmo aqueles pertencentes às filiais da CONTRATADA.

20.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

20.2.1. Neste caso, o prazo para o pagamento, iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal,ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus.

20.3. O pagamento será feito mensalmente, por meio de crédito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

20.3.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços por ela prestados.

20.3.2. A Nota Fiscal/Fatura será entregue ao Fiscal do Contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, providenciará o ateste da mesma e dará o encaminhamento necessário ao pagamento da mesma.

20.4. A Nota Fiscal/Fatura, característica dos itens do Objeto deve transmitir os serviços solicitados pela CONTRATANTE por meio das Ordens de Serviço e Cronogramas Específicos por ela apresentada, não podendo ser incluídos serviços a serem realizados em mês subsequente ou não definidos por estes documentos.

20.5. Frisa-se que todos os serviços são passíveis de serem recusados, recebidos parcialmente ou terem anotadas ocorrências e notificações suficientes (pós-relatório da fiscalização) para um pagamento menor do que o valor cheio da Nota Fiscal/Fatura, sendo necessária a reemissão da mesma:

20.5.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.8.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.8.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.9.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) /365 I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

21.1.5. Cometer fraude fiscal.

21.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do conjunto de Ordens de Serviço mensal, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, constante no subitem 18.4; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.2.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE será descontada da garantia do respectivo contratado.

21.2.2.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.2.2.9. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou força maior, comprovados e aceitos pela Administração.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas prevista no subitem 18.2.2.4, às infrações são atribuídos graus, de acordo com o disposto a seguir:

GRAU E CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do conjunto de OS mensal
2	0,4% ao dia sobre o valor do conjunto de OS mensal
3	0,8% ao dia sobre o valor do conjunto de OS mensal
4	1,6% ao dia sobre o valor do conjunto de OS mensal
5	3,2% ao dia sobre o valor do conjunto de OS mensal

*Podendo incidir em uma Nota fiscal com o conjunto de todas as OS's do mês ou sobre cada uma das notas fiscais do mês tendo uma única ou várias OS cada.

INFRAÇÃO

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
6	Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
9	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.9. As sanções administrativas são procedimentos paralelos aos resultados medidos pelo IMR, inclusive as sanções por ele descritas, podendo ser somados.

21.10. As sanções referentes a fase da licitação são as previstas no Edital de Licitação.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2019 em diante.

22.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

23. DA GARANTIA

23.1. A Empresa prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

23.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

23.1.2. Seguro-garantia; ou

23.1.3. Fiança bancária.

23.2. A Empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da via assinada do contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

23.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

23.4. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a Empresa terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

23.5. Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas Seguro-garantia ou Fiança Bancária, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

23.6. A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, de acordo com a legislação em vigor e a IN 05/2017 da AGU.

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS E ADITIVOS

24.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), de acordo com os insumos e serviços relativos a produtos farmacêuticos ou ao índice de forma geral, sendo sempre escolhida a opção pelo de menor valor.

24.2. O acréscimo de áreas para execução de serviços, como suas devidas proporcionalidades para reajuste financeiro, também são estabelecidas no Termo de Contrato.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25. **DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

25.1. Deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados a comunidade acadêmica e ao trânsito de veículos e de pedestres nas vias beneficiadas com os serviços licitados.

25.2. Caberá, integralmente, à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos dos serviços, tendo em vista a importância do tema sobre danos causados a terceiros, a vegetação e outros.

25.3. A CONTRATADA deverá, no cumprimento das suas atividades, expor ferramentas pontiagudas no piso ou deixar equipamentos cortantes ligados sem uso.

25.4. Serviços periculosos ou com propensão de danos, caso de desalojamento de pombos, devem ter o isolamento da área adequado.

26. **DOS DANOS**

26.1. A CONTRATADA vencedora será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privados, a pedestre, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento administrativo.

26.2. A CONTRATADA vencedora está obrigada à indenização, inclusive a terceiros, em consequência de danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.

26.3. Constatado o dano da CONTRATADA à terceiros, a mesma terá no máximo até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o ressarcimento do prejuízo.

26.4. Se no tempo estipulado não seja possível efetuar o indenização do prejuízo, causado pela CONTRATADA, esta deverá encaminhar à fiscalização documento com a exposição e motivos pelo não cumprimento do prazo e informando a data que o dano será ressarcido.

26.5. A CONTRATADA poderá recolher aos cofres da UnB o valor correspondente ao prejuízo causado. O valor será definido após o levantamento do dano, realizado pela PRC e enviado os responsáveis na Universidade para prosseguimento do trâmite.

26.6. A CONTRATADA utilizará mão de obra e insumos próprios para a restauração, recompondo a sua formação inicial, sob fiscalização do PRC, em até 5 dias úteis para áreas verdes e em até 15 dias úteis para elementos de edificações, salvo dilatação de prazo expedida pela CONTRATANTE.

26.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CPJ, a cada 30 (trinta) dias, Relatório Circunstanciado, onde serão registrados os eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos serviços, que venham a ocasionar danos pessoais e/ou materiais em bens da FUB ou a terceiros, com as providências adotadas pela CONTRATADA para o ressarcimento.

26.8. Caso ocorra algum tipo de dano sem estar descrito neste relatório, a UnB poderá penalizar a CONTRATADA conforme disposto neste termo.

27. **REPRESENTANTE DA EMPRESA**

27.1. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela PRC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

27.2. O representante, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Universidade, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.

27.3. O representante deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

27.4. A empresa orientará o seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

27.5. A CONTRATANTE não cederá local para alocação de estrutura de suporte ao representante (contêiner habitável, automóvel equipado, ou outra estrutura de pequeno porte para exercícios das funções deste funcionário), visto que o mesmo deve estar apto a comparecer e dialogar com a CONTRANTE, mas não necessariamente precisa de local fixo na Universidade.

28. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

28.1. É permitida a subcontratação parcial do Objeto entre os limites mínimo e máximo de 0% e 30%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

28.1.1. Pode ser feita de acordo com os itens do Objeto, podendo ser realizado um item do Objeto em sua totalidade por uma subcontrata (exemplo: remoção de abelhas) ou parcialmente (máquinas e operadores de máquinas somente).

28.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

28.3. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

28.3.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

28.3.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

28.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

28.5. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

29. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30. **DO FORO**

30.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do contrato consequente deste documento, é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

31. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

31.1. A Empresa vencedora deve realizar as atividades, utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal.

31.2. Deverá cumprir integralmente toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente de trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à Fundação universidade de Brasília, sempre que necessário.

31.3. Outrossim, obriga-se a reembolsar à Fundação Universidade de Brasília todas as despesas que esta tiver, decorrente de:

a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a Fundação Universidade de Brasília;

b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da Fundação Universidade de Brasília, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da Contratada;

c) indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus Representante da Empresas, na execução de suas atividades.

31.4. A empresa deverá restituir à Fundação Universidade de Brasília todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados. Deverá, ainda, atender aos dispositivos da Lei nº 9.032/95, apresentando para a Fundação Universidade de Brasília, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao de competência, cópia de sua folha de pagamento e sequência normal dos pagamentos subsequentes ao primeiro mês.

31.5. Esta contratação é por DEMANDA, devendo a CONTRATADA entender que não se trata de um vínculo com postos de trabalho, podendo utilizar a nova lei trabalhista (2017) para seu quadro de funcionários e que não há dedicação exclusiva de pessoal.

31.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

31.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

31.8. Embora a expectativa seja de uso de 100% do que está descrito no Objeto, as solicitações podem ser divididas em frações desiguais no ano (ao invés de 12 partes de doze avos, pode ser em um mês 0,5/12, em outro 2/12, em outro 0,25/12, etc, em um exemplo claro de não garantia de proporcionalidade), devendo a CONTRATADA estar ciente destas possibilidades.

JÚLIO BARÊA PASTORE
Coordenador de Parques e Jardins

JÚLIO CÉSAR VERSIANI TEIXEIRA
Diretor de Serviços Gerais

Aprovo:

VALDECI DA SILVA REIS
Prefeito da UnB

ANEXOS

ANEXO A - TABELA DE ÁREAS

Item	Edifício	Pav.	Área de Intervenção Estimada (m2)	Área Total de Intervenção Estimada (m2)
Campus Universitário Darcy Ribeiro				
Gleba A				
	Denominação		**Área**	

1	ALM - Almoxarifado Central	TT	1.908,01	1.908,01
2	BCE - Biblioteca Central	SS2	1.353,10	16.915,85
		SS1	5.885,55	
		TT	6.356,45	
		1° PAV.	3.320,75	
3	BAES - Bloco de Sala de Aula Eudoro de Sousa	TT	728,18	1.305,01
		1°PAV	576,83	
4	BSAS - Blocos de Salas de Aula Sul	TT	2.406,08	6.987,38
		1°PAV	2.261,71	
		2° PAV.	2.319,59	
5	BSAN - Blocos de Salas de Aula Norte	TT	2.232,10	4.651,28
		1°PAV	2.419,18	
6	CAEP - Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos	TT	1.113,76	2.111,66
		1°PAV	997,90	
7	Casa do Estudante Universitário – Pós-Graduação - Colina (velha e nova): Bloco A, Bloco B, Bloco C, Bloco D, Bloco E, Bloco F, Bloco G, Bloco H, Bloco I, Bloco J, Bloco K	-	26.850,00	26.850,00
8	CEFTRU - Centro de Formação de Recursos Humanos em Transporte	TT	546,63	1.347,96
	Anexo do CEFTRU	TT	801,33	
9	CDS - Centro de Desenvolvimento Sustentável	TT	946,29	2.459,60
		1° PAV.	1.513,31	
10	CDT - Centro de Desenvolvimento Tecnológico	TT	1.741,17	3.253,93
		1° PAV.	1.512,76	
11	Centro Comunitário Athos Bulcão	TT	2.796,24	2.796,24
12	Centro de Convivência Negra	TT	155,77	155,77
13	Centro de Vivência - Editora UNB	TT	343,56	343,56
14	CET - Centro de Excelência em Turismo	SS	2.138,99	5.741,65
		TT	3.602,66	
	CET - Centro de Excelência em Turismo - Anexo (Instituto Confúcio)	TT	229,52	229,52
	CET - Zeladoria e Apoio à Manutenção	TT	64,84	64,84
15	CIC/EST - Ciências da Computação e Estatística	TT		4.470,94

			2.377,56	
		1° PAV.	2.093,38	
16	CPD - Centro de Informática	TT	1.069,90	2.149,10
		1° PAV.	1.079,20	
17	CRAD - Centro de Referência e Recuperação de Áreas Degradadas	TT	708,06	1.356,09
		1° PAV.	648,03	
18	DSI - Diretoria de Segurança Institucional - OCA II	TT	720,30	1.324,09
		1° PAV.	603,79	
19	DIMEQ - Diretoria de Manutenção de Equipamentos	TT	1.170,39	1.818,47
		1° PAV.	648,08	
20	FACE - Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade, Ciência da Informação e Documentação	TT	2.974,35	6.544,16
		1° PAV.	3.569,81	
21	FD - Faculdade de Direito	SS	424,12	4.958,20
		TT	2.253,75	
		1° PAV.	2.280,33	
22	FE 1 - Faculdade de Educação	TT	2.546,48	2.546,48
23	FE 3 - Faculdade de Educação	SS	890,21	2.042,42
		TT	1.152,21	
24	FE 5 - Faculdade de Educação	TT	2.042,45	2.042,45
25	FM/FS - Faculdade de Medicina / Faculdade de Ciências da Saúde	SS	1.399,97	18.295,43
		TT	8.996,39	
		1° PAV.	4.587,88	
		2° PAV.	3.311,19	
26	FT - Faculdade de Tecnologia (Edifício Sede)	TT	7.866,38	10.712,66
		1° PAV.	2.846,28	
27	FT - Laboratório de Hidráulica e Estruturas	TT	1.930,67	1.930,67
28	FT - Laboratório de Termociência e Metrologia Dinâmica	TT	1.752,46	2.223,69
		1° PAV.	471,23	
29	FT - Faculdade de Tecnologia - SG 9 - Laboratório de Engenharia Mecânica	TT	2.183,78	3.055,15
		1° PAV.	871,37	

30	FT - Faculdade de Tecnologia - SG 11 - Laboratório de Engenharia Elétrica	TT	2.057,88	3.747,87
		1° PAV.	1.689,99	
31	FT - Faculdade de Tecnologia - SG 12 - Laboratório de Engenharia Civil	SS2	21,15	5.670,43
		SS1	1.833,42	
		TT	2.063,15	
		1° PAV.	1.752,71	
32	FUBRA - Fundação Universitária de Brasília	TT	3.589	3.589
33	HVET - Biotério Central	TT	367,72	367,72
34	HVET - Depósitos de Materiais Tóxicos 1	TT	59,54	59,54
35	HVET - Depósitos de Materiais Tóxicos 2	TT	59,54	59,54
36	HVET - Depósito de Radiosótopos	TT	30,14	30,14
37	HVET - FEsQ - Fábrica-Escola de Química	TT	70,56	70,56
38	HVET - Galpão TECBOR - Tecnologia Alternativa para Produção de Borracha na Amazônia	TT	96,55	96,55
39	HVET - Hospital Veterinário (Edifício Sede)	TT	770,04	770,04
40	HVET - Laboratório Multiuso Veterinário	TT	636,51	636,51
41	HVET - UTReQ - Unidade de Tratamento de Resíduos Químicos	TT	106,69	106,69
42	IB - Instituto de Ciências Biológicas (Edifício Sede)	SS	4.111,90	22.667,90
		TT	10.393,50	
		1° PAV.	8.162,50	
43	IB - Laboratório Professor José Elias de Paula	TT	150,88	150,88
44	IB - Laboratório de Termobiologia (Edifício sede)	TT	457,39	457,39
	IB - Laboratório de Termobiologia - Casa de Vegetação	TT	82,59	82,59
	IB - Laboratório de Termobiologia - Estufa	TT	50,12	50,12
45	IDA - Instituto de Artes - Oficina de Maquetes e Protótipos	TT	660,84	660,84
46	IDA - Instituto de Artes - Oficinas Especiais	SS	1.147,39	3.443,03
		TT	1.073,29	
		1° PAV.	1.222,35	
47	IDA - Instituto de Artes - SG 1 - Instituto de Artes	TT	1.209,85	1.209,85
48	IDA - Instituto de Artes - SG 2 - Departamento de Música	TT	781,47	781,47
49	IDA - Instituto de Artes - SG 4 - Departamento de	TT		548,29

	Música		548,29	
50	IDA - Instituto de Artes - SG 8 - Auditório de Música	TT	254,33	254,33
51	ICC - Instituto Central de Ciências	SS	36.329,30	91.432,44
		TT	31.388,02	
		1° PAV.	23.715,12	
52	ICS - Instituto de Ciências Socias	TT	2.646,56	4.739,94
		1° PAV.	2.093,38	
53	IG - Instituto de Geociências - SIS - Observatório Sismológico	TT	889,33	1.224,26
		1° PAV.	334,93	
54	IG - Laboratório de Estudos Geodinâmicos e Ambientais	TT	1.257,88	1.257,88
55	IPOL/IREL	TT	2.377,56	4.470,94
		1° PAV.	2.093,38	
56	IQ - Instituto de Química	TT	4.871,51	9.358,75
		1° PAV.	4.487,24	
57	IQ - Craqueamento de Óleo Vegetal	TT	52,31	52,31
58	Maloca - Centro de Convivência Multicultural dos Povos Indígenas	TT	660,30	923,02
		1° PAV.	262,72	
59	MASC - Módulo de Serviço Centro	TT	511,41	511,41
60	MASC - Módulo de Serviço Sul	TT	511,41	511,41
61	MASC - Módulo de Serviço Norte	TT	511,41	511,41
62	NMT - Núcleo de Medicina Tropical	TT	2.335,36	2.335,36
63	PAT - Pavilhão Anísio Teixeira	TT	2.947,33	2.947,33
64	PJC - Pavilhão João Calmon	TT	2.947,33	2.947,33
65	PMU I - Pavilhão Multiuso I	TT	1.673,08	4.477,58
		1° PAV.	2.804,50	
66	PMU II - Pavilhão Multiuso II	TT	1.170,99	3.137,38
		1° PAV.	1.966,39	
67	PRC - Garagem e Oficina Mecânica	TT	1.971,05	2.106,90
		1° PAV.	135,85	
68	PRC - Edificio Sede	TT		2.010,86

			2.010,86	
69	Reitoria	SS	1.618,72	6.510,05
		TT	1.595,95	
		1° PAV.	1.816,22	
		2° PAV.	1.039,33	
		3° PAV.	439,83	
70	RU - Restaurante Universitário	2° PAV.	286,00	286,00
71	SGP - Secretaria de Gestão Patrimonial- Galpão	TT	371,24	371,24
72	SG 10 - Centro de Planejamento Oscar Niemeyer / Núcleo de Dança	TT	520,56	520,56
72a	ULEG - FT	TT e 1ºPAV	1799,00	1799,00
72b	ULEG - FM/FS	TT e 1ºPAV	1822,00	1822,00
72c	Engenharia Florestal	TT e 1ºPAV	3214,00	3214,00
72d	Centro de Vivência (Bloco A)	TT e 1ºPAV	1639,00	1639,00
Total Gleba A				**339221,90**
Gleba B				
Item	**Edifício**	**Pav.**	**Área de Intervenção Estimada (m2)**	**Área Total de Intervenção Estimada (m2)**
73	Casa do Estudante Universitário – Graduação – Bloco A	PLTS	1.203,57	5.148,65
		1° PAV.	1.314,35	
		1° MEZ	658,19	
		2° PAV.	1.314,35	
		2° MEZ	658,19	
74	Casa do Estudante Universitário – Graduação – Bloco B	PLTS	1.189,10	5.134,18
		1° PAV.	1.314,35	
		1° MEZ	658,19	
		2° PAV.	1.314,35	
		2° MEZ	658,19	
75	CO - Centro Olímpico - Ginásio Poliesportivo	SS2	1.889,82	6.598,55
		SS	2.681,80	
		TT	2.026,93	
	CO - Centro Olímpico - Anexo	TT	244,10	244,10
76	Depósito do Atletismo	TT	158,95	158,95
77	FEF - Faculdade de Educação Física	SS	615,94	3.433,93

		TT	2.254,60	
		1° PAV	563,39	
78	CO - Guarita	TT	32,00	32,00
Total Gleba B				**20.750,36**
Gleba C – Estação Experimental de Biologia				
Item	**Edifício**	**Pav.**	**Área de Intervenção Estimada (m2)**	**Área Total de Intervenção Estimada (m2)**
79	Anexo do Laboratório de Fruticultura	TT	139,63	139,63
80	Depósito de Materiais	TT	59,81	59,81
81	Estação Meteorológica	TT	16,59	16,59
82	Estação Piloto de Tratamento de Água	TT	23,79	23,79
83	Galpão Multiuso	TT	225,43	225,43
84	Guarita	TT	9,80	9,80
85	Laboratório de Campo	TT	268,64	268,64
86	Laboratório de Fitotecnia e de Fruticultura	TT	258,19	258,19
87	Laboratório de Melhoramento da Citogenética da Mandioca	TT	119,81	119,81
88	Laboratório de Pós-Colheita	TT	95,99	95,99
Total Gleba C				**1.217,68**
Total do *Campus*				**361.189,94**
Campus Provisório da Ceilândia				
Item	**Edifício**	**Pav.**	**Área de Intervenção Estimada (m2)**	**Área Total de Intervenção Estimada (m2)**
89	Campus Provisório da Ceilandia - Escola	TT	9.827,15	9.827,15
90	Edifício Ceilândia - Núcleo de Práticas Jurídicas	TT	626,24	1.245,20
		1° PAV.	618,96	
Total Campus Provisório da Ceilandia				**11.072,35**
Campus UnB/ Ceilândia				
Item	**Edifício**	**Pav.**	**Área de Intervenção Estimada (m2)**	**Área Total de Intervenção Estimada (m2)**
91	UED - Unidade de Ensino e Docência	TT	2.377,56	4.470,94
		1° PAV.	2.093,38	
92	UAC - Unidade de Administração Acadêmica	TT	2.285,21	4.307,43

		1° PAV.	2.022,22	
93	MESP	TT	799,85	799,85
Total Campus UnB/ Ceilandia				**9.578,22**
Campus UnB/ Planaltina				
Item	**Edifício**	**Pav.**	**Área de Intervenção Estimada (m2)**	**Área Total de Intervenção Estimada (m2)**
94	UAC - Unidade de Administração Acadêmica	TT	2285,21	4.307,43
		1° PAV.	2022,22	
95	UEP - Unidade de Ensino e Pesquisa	TT	2.219,10	2.219,10
96	MESP	TT	799,85	799,85
96a	Alojamento	TT e 1ºPAV	1428,00	1428,00
Total Campus UnB/ Planaltina				**8754,38**
Campus UnB/ Gama				
Item	**Edifício**	**Pav.**	**Área de Intervenção Estimada (m2)**	**Área Total de Intervenção Estimada (m2)**
97	UED - Unidade de Ensino e Docência	TT	2.377,56	4.470,94
		1° PAV.	2.093,38	
98	UAC - Unidade de Administração Acadêmica	TT	2285,21	4.315,43
		1° PAV.	2030,22	
99	MESP	TT	799,85	799,85
99a	LTDEA	TT e 1ºPAV	2383,00	2383,00
99b	Contâiners	-	877,00	877,00
Total Campus UnB/ Gama				**12846,22**
Unidades Dispersas				
Fazenda Água Limpa				
Item	**Edifício**	**Pav.**	**Área de Intervenção Estimada (m2)**	**Área Total de Intervenção Estimada (m2)**
100	Administração	TT	847,79	847,79
101	Almoxarifado	TT	194,47	194,47
102	Centro de Manejo de Ovinos	TT	242,00	242,00
103	Centro de Primatologia - Viveiro de Animais Primatas	TT	270,93	270,93
104	Centro de Primatologia - Pavilhões de Callithrix	TT	127,48	127,48
105	Centro de Primatologia - Laboratório de Neorociência e Comportamento	TT	144,48	144,48
106	Tecnologia de Produtos Florestais	TT	84,00	84,00
107	Laboratório de Combustão e Preservação de Madeira	TT	137,58	137,58
108	Galpão da Florestal	TT	116,48	116,48
109	Depósito de Sementes	TT	257,04	257,04
110	Laboratório de Substrato e Solo	TT	190,26	190,26

111	Ensaio Experimental Multiuso / Ensaio Metabólico Aves - LABEM	TT	369,60	369,60
112	Depósito da Horta	TT	56,41	56,41
113	Depósito de Laticínio	TT	48,62	48,62
114	Alojamento de Colonos	TT	621,84	621,84
115	Laboratório de Nutrição	TT	307,49	307,49
116	Prédio da Florestal	TT	268,80	268,80
117	Curral Bovinos de Leite	TT	300,00	300,00
Total Fazenda Água Limpa				**4.585,27**
Edifício Anápolis				
Item	**Edifício**	**Pav.**	**Área de Intervenção Estimada (m2)**	**Área Total de Intervenção Estimada (m2)**
118	SCS QD 04, Bloco A	-	2.783,75	2.783,75
Total Edifício Anápolis				**2.783,75**
CLN 406				
Item	**Edifício**	**Pav.**	**Área de Intervenção Estimada (m2)**	**Área Total de Intervenção Estimada (m2)**
119	CLN 406 Norte, Bloco A, Subsolo, Térreo e 2° Pavimento	-	-	1.678,65
Total CLN 406				**1.678,65**
Edifício OK				
Item	**Edifício**	**Pav.**	**Área de Intervenção Estimada (m2)**	**Área Total de Intervenção Estimada (m2)**
120	SCS QD 02, Bloco C, nº 78	-	2.414,34	2.414,34
Total Edifício OK				**2.414,34**
Granja do Torto - Cantoar				
Item	**Edifício**	**Pav.**	**Área de Intervenção Estimada (m2)**	**Área Total de Intervenção Estimada (m2)**
121	Galpão 1 - Oficina do Bambu	-	-	618,49
Total Cantoar				**618,49**
Granja do Torto - Hospital Veterinário de Grandes Animais				
Item	**Edifício**	**Pav.**	**Área de Intervenção Estimada (m2)**	**Área Total de Intervenção Estimada (m2)**
122	Galpão 1 - Hospital Veterinário de grandes Animais	TT	1.122,90	1.122,90
123	Galpão 2 - Necropsia	TT	1.120,62	1.120,62
124	Galpão 3 - Baias de Cavalo	TT	316,35	316,35
Total Granja do Torto				**2.559,87**
Arquivo da UG Cespe UnB - Águas Claras				
Item	**Edifício**	**Pav.**	**Área de Intervenção Estimada (m2)**	**Área Total de Intervenção Estimada (m2)**
125	Arquivo Cespe - Águas Claras	TT	2.261,82	2.261,82
Total Arquivo				**2.261,82**
Arquivo da UG Cespe UnB - Sobradinho				

Item	Edifício	Pav.	Área de Intervenção Estimada (m2)	Área Total de Intervenção Estimada (m2)
~~126~~	~~Arquivo Cespe - Sobradinho~~	~~TT~~	974,02	974,02
Total Arquivo				**974,02**

Super Quadra Norte (SQN) e Colina				
Item	**Edifício**	**Pav.**	**Área de Intervenção Estimada (m2)**	**Área Total de Intervenção Estimada (m2)**
127	Bloco "C", SQN 205	-	8.103,96	8.103,96
128	Bloco "G", SQN 205	-	8.080,92	8.080,92
129	Bloco "H", SQN 205	-	8.163,72	8.163,72
130	Bloco "L", SQN 205	-	8.103,96	8.103,96
131	Bloco "A", SQN 206	-	6.990,48	6.990,48
132	Bloco "B", SQN 206	-	6.990,48	6.990,48
133	Bloco "F", SQN 206	-	6.990,48	6.990,48
134	Bloco "J", SQN 206	-	6.990,48	6.990,48
135	Bloco "K", SQN 206	-	6.990,48	6.990,48
136	Bloco "I", SQN 109	-	5.038,86	5.038,86
137	Bloco "J", SQN 109	-	9.499,60	9.499,60
138	Bloco "A", Colina, Campus Darcy Ribeiro	-	3.250,00	3.250,00
139	Bloco "B", Colina, Campus Darcy Ribeiro	-	2.050,00	2.050,00
140	Bloco "C", Colina, Campus Darcy Ribeiro	-	2.050,00	2.050,00
141	Bloco "D", Colina, Campus Darcy Ribeiro	-	3.250,00	3.250,00
142	Bloco "E", Colina, Campus Darcy Ribeiro	-	11.621,00	11.621,00
143	Bloco "F", Colina, Campus Darcy Ribeiro	-	8.755,92	8.755,92
144	Bloco "G", Colina, Campus Darcy Ribeiro	-	11.668,00	11.668,00
145	Bloco "H", Colina, Campus Darcy Ribeiro	-	12.573,00	12.573,00
146	Bloco "I", Colina, Campus Darcy Ribeiro	-	9.383,00	9.383,00
147	Bloco "J", Colina, Campus Darcy Ribeiro	-	11.668,00	11.668,00
148	Bloco "K", Colina, Campus Darcy Ribeiro	-	11.900,00	11.900,00
TOTAL SQN e Colina				**170112,37**

Casa Oscar Niemeyer				
Item	**Edifício**	**Pav.**	**Área de Intervenção Estimada (m2)**	**Área Total de Intervenção Estimada (m2)**
149	Sede	-	555,60	555,60
150	Piscina	-	139,00	139,00
151	Casa do Caseiro	-	52,90	52,90
Total Casa Oscar Niemeyer				**747,50**
Contâiners Diversos				
152	Contâiners (Em todos os *Campi*)	-	1000,00 (contando com possível expansão)	1000,00

Total Contâiners Diversos	1000,00

Total Geral	**593177,19**

ANEXO B – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

LOCAL,_____ DE _____DE 2018.

CARIMBO DO CNPJ

PREGÃO Nº_____/2018

AO PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA,

Prezado Senhor,

A empresa_____ com sede na cidade de _____ (rua, avenida, etc)_____, nº_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, com domicílio bancário no banco _____,agência nº_____, conta nº_____ , situada à Rua_____, na cidade de _____, neste ato representada por_____, residente à Rua_____, na cidade de _____, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto do presente Pregão propõe a Fundação Universidade de Brasília, a prestação do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	**Controle sanitário integrado contra certos insetos (desinsetização)** - Combate a escorpiões (*Tityus* ssp.), baratas (*Blatta* ssp., *Eurycotis* ssp., *Neostylopyga* ssp., *Periplaneta* ssp., *Platyzosteria* ssp.) e mosquitos (*Culex* ssp., *Aedes* ssp., *Anopheles* ssp.) e as suas larvas/filhotes nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas). Os produtos deverão ser de comprovada eficácia e regularização dada pela ANVISA, e serem utilizados através de técnicas de termonebulização, atomização, pulverização e aplicação de larvicida nos locais com água parada. Os locais de aplicações estão descritos no Anexo A.	m²	1.779.531,57	R$	R$
2	**Desinfestação de formigas, pulgas, cupins, piolhos, percevejos, carrapatos, aracnídeos, quilópodes e/ou diplópodes** - combate localizado de áreas com ocorrência de formigas (família Formicidae), pulgas (*Pulex* ssp., *Cetenocephalides* ssp., *Xenopsylla*	visita	100	R$	R$

	ssp., *Echidnophaga* ssp.), cupins (*Cryptotermes* ssp., *Coptotermes* ssp., *Cerambycibae* ssp.), carrapatos (famílias Ixodidae e Argasidae), piolhos (famílias das subordens Anoplura, Ischnocera e Amblycera e da ordem Mesostigmata), percevejos (*Cimex* ssp.), aranhas (artrópodes da ordem Araneae), quilópodes (Classe Chilopoda), e/ou diplópodes (Classe Diplopoda). Trata-se de um serviço de inspeção do local, identificação do animal, seleção de produtos e equipamentos, profilaxia, retirada de núcleos e sub-núcleos. Os produtos deverão ser Piretróides, Sulfluramida, Ácido Ortobórico e/ou Organofosforados, ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA, através de pulverização e/ou pó químico, como, dependendo do caso, o puro aprisionamento e retirada do local (caso de poucos animais no local - menos de 5)				
3	**Desalojamento de pombos e urubus** - Aplicação de gel repelente de pombos e urubus, a base de poliisobuteno, mín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima de 0,80g/ml ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA, e raspagem dos dejetos do local	m²	100.000	R$	R$
4	**Desalojamento de morcegos** - Aplicação de gel repelente de morcegos, a base de poliisobuteno, mín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima de 0,80g/ml ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA, e raspagem dos dejetos do local	visita	50	R$	R$
5	**Verificação de local de esconderijo e desratização** - combate localizado de áreas com ratos e camundongos (família Muridae). Trata-se de um serviço de inspeção do local, identificação do tipo de rato, seleção de produtos e equipamentos, profilaxia, retirada de animais, núcleos e sub-núcleos (se necessário) e aplicação de repelentes. Os produtos deverão ser isca parafinada, isca granulada e/ou pó químico a base de Brodifacoum ou Bromadiolona para combate e poliisobuteno, mín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima de 0,80g/ml para efeito repelente ou outroS desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA.	visita	50	R$	R$
6	**Remoção ecológica de abelhas e vespas** - desalojamento de abelhas e vespas (espécies pertencentes a Ordem Hymenoptera, tendo como principais famílias a Apidae, Vespidae, Pompilidae ou Sphecidae) com reinstalação das colmeias/vespeiros em região de Cerrado dentro de áreas da UnB (mínimo de 200 metros de qualquer edificação habitada) ou em zonas apícolas habilitadas	unidade de colmeia/vespeiro	200	R$	R$

– **Validade da Proposta de Preços:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação.

– **Prazo de Execução dos Serviços:** 12 (doze) meses.

– **Informações para assinatura do Contrato**:

– Nome:

– Cargo:

– RG:

– CPF:

Telefone/Fax:

E-mail:

Atenciosamente,

Assinatura do representante da Empresa

Carimbo da Empresa

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA: _____

CNPJ: _____ TELEFONE:_____

FAX: _____

ENDEREÇO:_____

Declaro que, na presença dos administradores da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/FUB, abaixo relacionados, a licitante supramencionada vistoriou os locais onde serão executados os serviços de _____, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital nº ____/_____ e especificações técnicas desta licitação.

Local, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante da Empresa

Carimbo da Empresa

Ratificamos as informações prestadas pela empresa _____, inscrita no CNPJ_____/_____, na pessoa do seu representante legal, Sr._____,em conformidade com o item ____ do Edital nº____/____.

Local, _____ de _____ de 2018.

Fundação Universidade de Brasília/FUB

ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada por **REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA**, DECLARAMOS que temos ciência das condições de execução dos serviços nos termos do Art. 30, III, da Lei 8.666/93, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações a serem CONTRATADAs e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços com a qualidade necessária nas dependências da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e de seus Anexos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2015.

Cidade, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura e carimbo da Empresa

ANEXO E - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços de dedetização e remoção de colmeias da Universidade de Brasília - UnB, agregando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
O presente Índice de Medição de Resultado tem como objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução da prestação de serviços.
Caso se tenham uma nota abaixo de mínimo para aceitação completa (<100%), a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO
Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Fiscal Técnico/Fiscal Técnico substituto da CONTRATANTE, que assinalará as falhas no **"Relatório de Acompanhamento de Serviços de Dedetização",** com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada **"Índice de Medição de Resultado"**.

2. RELATÓRIOS
2.1. Os **Relatórios de Acompanhamento de Serviços de Dedetização** não serão apresentados pelo Fiscal Técnico/Fiscal Técnico substituto da CONTRATANTE ao Representante da CONTRATADA, a menos que o mesmo os peça. Para efeito informativo, a fiscalização, sempre se comunicará com a CONTRATADA acerca das ocorrências de forma informal (intuito de correção e ainda não descrição em relatório) ou formal (quando já será assinalado no relatório), este último através de meio eletrônico.
2.2**.** Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Fiscal Técnico/Fiscal Técnico substituto da CONTRATANTE fará o resumo das ocorrências no documento **Índice de Medição de Resultado**, preenchendo cada um os indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.
2.3. O **Relatório de Acompanhamento de Serviços de Dedetização** a ser utilizado tem como modelo:

UnB | PRC Coordenação de Parques e Jardins

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO

Ordem de Serviço:
Tipo de Serviço:
Data de Início: X
Data de Conclusão: X
Campus/Área/Edifício: X

Ocorrências:

Nº	
Data	
Local	
Descrição Sintética	

Descrição Completa	

Nº	
Data	
Local	
Descrição Sintética	
Descrição Completa	

Nº	
Data	
Local	
Descrição Sintética	
Descrição Completa	

2.4. O **Índice de Medição de Resultado** a ser utilizado tem como modelo:

UnB | PRC Coordenação de Parques e Jardins

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Contrato:
Mês Base:
Fiscal Técnico:
Critérios:

- **Faixas de Pagamento:**
- **Sanções:**

Ordem de Serviço:
Tipo de Serviço:
Data de Início: X
Data de Conclusão: X
Campus/Área/Edifício: X
Tipos de análise para avaliação:
Listagem de Ocorrências e Pontuação:

Data	Código	Descrição Sintética	Descrição Detalhada	Pontuação

Pontuação Total:
Faixa de Pagamento:
Sanções:
Valor a ser pago:
Observações:

2.5. A listagem de ocorrências (descrição sintética) e sua pontuação é apresentada a seguir:

Código	Descrição	Pontuação

1	Serviço iniciado após horário limite (para cada 1 hora de atraso, com limite de 4 horas)	0,1
2	Serviço terminado após horário limite (para cada dia útil)	0,1
3	Não uso de EPI's	0,1
4	Não uso de EPC's	0,1
5	Falta de cordialidade com a comunidade acadêmica	0,5
6	Não atendimento ao ordenamento de cronogramas	0,3
7	Não apresentação de ART quando necessária (para cada dia útil)	0,05
8	Dificuldade de comunicação com a CONTRATADA (para cada dia útil)	0,05
9	Verificação de pessoal da CONTRATADA não uniformizado	0,05
10	Transporte de forma irregular de funcionários (Fora da cabine de caminhões, por exemplo)	0,05
11	Trabalhar em horário não permitido	0,1
12	Descumprir as normas disciplinares da UnB	0,5
13	Expor a risco desnecessário a comunidade durante o serviço	
14	Serviço iniciado após horário limite (para cada dia útil, após a aplicação da ocorrência 1)	
EXTRA 1	Conjunto de serviços de uma OS parcialmente não executados (para até 5 não execuções)	+0,05
EXTRA 2	Conjunto de serviços de uma OS parcialmente não executados (para 6 a 10 não execuções)	+0,1
EXTRA 3	Conjunto de serviços de uma OS parcialmente não executados (para mais de 10 não execuções)	+0,2
EXTRA 4	Conjunto de serviços de uma OS totalmente não executados	pontuação fixada em 2,5

*Para descrições sem padrão de dia útil, unidade ou metragem, vale cada observação do fiscal (cada vez que o fiscal ir ao local e verificar a mesma situação, o mesmo irá registrar uma ocorrência)

2.6. Faixas de Pagamento:

- Menor ou igual a 1: 100%
- Maior que 1 até 1,25: 99,5%
- Maior que 1,25 até 1,5: 95%
- Maior que 1,5 até 1,75: 90%
- Maior que 1,75 até 2,0: 85%
- Maior que 2,0 até 2,5: 80%

2.7. Sanções:

- Maior que 2,5 até 4: multa de 5% do contrato (no mês), possíveis advertências e notificações, além da faixa de pagamento 80%.
- Maior que 4: multa de 10% do contrato (no mês) , possíveis advertências e notificações, como avaliação da rescisão do contrato e faixa de pagamento 80%.

2.8. Entende-se que a pontuação será o somatório das ocorrências, independente se será de 1 OS com vários pontos negativos, ou distribuídas em várias Ordens de Serviço.

ANEXO F - MODELO DE COMUNICADO DE INTERDIÇÃO PARA CONTROLE

A EMPRESA XXXXXXXXXX

Responsável Técnico: XXXXXXXXXXXXXXXXX. CONSELHO: XXXXXXXXXX

COMUNICA A INTERDIÇÃO DO AMBIENTE PARA COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS NESTE AMBIENTE

NA DATA:____/____/____.

NÃO É RECOMENDADA A PERMANÊNCIA NOS AMBIENTES DURANTE A APLICAÇÃO E ANTES DO PERÍODO MÍNIMO DE XXXXXXXX HORAS.

- O período de desocupação deverá ser especificado no comunicado de aplicação;
- Favor deixar as salas com acesso livre ou deixar as chaves na portaria e avisar o vigilante/porteiros (caso não seja autorizada a entrada informar por escrito aos vigilantes/porteiros especificando os locais de acesso não permitido);
- Não deixar expostos alimentos nos locais a serem dedetizados;
- Vigilantes e outros que acompanharem o serviço devem observar os trabalhos sem entrar em contato com os produtos ou seus vapores devendo retornar ao ambiente no mínimo duas horas após a aplicação. Evitar permanecer em ambientes fechados antes do período recomendado.

Assinatura responsável CONTRATADA_____ ASSINATURA RESPONSÁVEL LOCAL: _____

TELEFONES ÚTEIS: **TELEFONE DA CONTRATADA: XXXXXXXXXX**

DISER: 61 3107 3390

CPJ: 61 3107 3440

ANEXO G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei 8.666/93, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à correta formulação da proposta.

Brasília, ___de _____2018.

_____

Assinatura do Representante da Empresa

Nome:

CPF n°

ANEXO H - MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA PÓS-APLICAÇÃO/VISITA

RELATÓRIO DE VISTORIA PÓS-APLICAÇÃO/VISITA DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO

Data:

Empresa:

Tipo de Serviço:

( ) Aplicação (Dedetização)

( ) Visita (Desinsetização)

( ) Visita (Desalojamento de Pombos, Urubus e Morcegos)

( ) Visita (Desratização)

( ) Visita (Remoção de Colmeias e Vespeiros)

Locais:

Comentários:

_____

Assinatura do Fiscal

Nome:

Matrícula FUB:

ANEXO I - MODELO DE AUTORIZAÇÃO

A(o) Sr(a) Gerente
Banco do Brasil S.A.
Agência _____(nome da agência)
Cidade (UF)
Senhor (a) Gerente,
Autorizo(amos), em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, única e exclusivamente por ordem do _____(nome do órgão), relacionados à Conta Corrente para Depósitos Vinculados as Obrigações, porventura abertas por iniciativa do _____(nome do órgão), nesta dependência e vinculadas ao Contrato _____(número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial ____ do dia ____._____. 201__, página nº _____.
1. Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
2. Resgatar valores aplicados;
3. Transferir recursos Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações para a Conta Única da União;
4. Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações;
5. Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações.
Atenciosamente,
_____
(nome do Contratado)
_____
(local e data)

ANEXO J - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº_____, inscrição estadual nº_____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa:
Endereço:
Vigência do Contrato:

Valor total do Contrato:

Nome do Órgão/Empresa:
Endereço:
Vigência do Contrato:
Valor total do Contrato:

Nome do Órgão/Empresa:
Endereço:
Vigência do Contrato:
Valor total do Contrato:

Valor total dos Contratos: R$_____.

_____
(Assinatura e Carimbo do Emissor)

_____
(local e data)

ANEXO K - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

UnB | PRC Coordenação de Parques e Jardins

ORDEM DE SERVIÇO

Número:
Tipo de Serviço:
Data/Horário de Emissão: X
Data/Horário Máximo de Início: X
Data/Horário Máximo de Conclusão: X
Campus/Área/Edifício: X

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Nº	**ITEM DO EDITAL**	**SERVIÇO**	**ÁREA**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR (R$)**
Valor Total						

ANEXO L - REFERÊNCIAS

Foram utilizadas como referência os textos:

- Termo de Referência anterior da Universidade de Brasília;
- Termo de Referência de Manutenção de Áreas Verdes, Viveiro e Compostagem da Universidade de Brasília, 2018-
- Pregão 00014/2017, Comando do Exército
- Pregão 00015/2017, Comando da Marinha
- Pregão 00012/2017, Comando da Aeronáutica

- Pregão 00016/2017, Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará
- Pregão 00001/2017, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- Pregão 01217/2017 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
- Pregão 00071/2017 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- IN nº 5, de 26 de maio de 2017

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Maramaldo Andrade Silva**, **Arquiteto(a) e Urbanista da Prefeitura da UnB**, em 06/05/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Garcia Peres**, **Assistente em Administração da Prefeitura da UnB**, em 06/05/2019, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Valdeci da Silva Reis**, **Prefeito(a) da UnB**, em 24/06/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3586619** e o código CRC **50A41D92**.

Referência: Processo nº 23106.010420/2019-30 SEI nº 3586619

Criado por 03581879158, versão 45 por 03581879158 em 06/05/2019 10:31:38.